

RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012

PROCESSO N.º	: 7023-8/2012
PRINCIPAL	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA - PREVICON
CNPJ	: 12.850.750/0001-31
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
PRESIDENTE	: GASPAR DOMINGOS LAZARI – GESTOR CLEITON BARBOSA DA SILVA – DIRETOR EXECUTIVO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL
EQUIPE	: RITA MARIA LANA PINTO ZAINÉ VIÉGAS SILVA RODRIGUES FERNANDES

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2012, do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON** com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 01/03/2013 a 05/03/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção “in loco”, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de

resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 14/10/2012 a 02/11/2012 na sede do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON** em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº13/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR DO RPPS:	
NOME:	Gaspar Domingos Lazari
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/2012

DIRETOR EXECUTIVO:	
NOME:	Cleiton Barbosa da Silva
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/201

CONTADOR:	
NOME:	Cleiton Barbosa da Silva
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	ETEVALDO VASCO SOARES
PERÍODO:	1º/01/2012 a 31/12/2012

3. MARCO LEGAL

3.1. A instituição do RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Confresa/MT foi instituído por meio da Lei Municipal nº 11/1993 e reorganizado pela Lei nº 170/2004, sendo que o art. 12 cria na Secretaria de Administração o Fundo de Previdência Social – FPS.

O Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Confresa, PREVICON foi estruturado e é regido sob as regras da Lei Municipal nº 208 de 20 de

junho de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 28 de 24 de julho de 2006, nos termos do disposto no art. 6º, IX, da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

O PREVICON possui personalidade jurídica própria, e funciona dentro de uma pequena sala no prédio da Prefeitura Municipal de Confresa. Possui apenas um servidor que é responsável pelo Fundo.

3.2. Estrutura administrativa

A organização administrativa do PREVICON é assim definida:

Conselho Curador: com funções de deliberação superior. É composto por 02 representantes do Executivo, 02 representantes do Legislativo e 06 representantes dos segurados.

Conselho Fiscal: com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos. É composto por 05 membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos entre os servidores municipais para um mandato de 02 anos.

3.3. Segurados

São segurados obrigatórios do PREVICON somente os servidores públicos titulares de cargos efetivos, conforme determina o art. 3º da Lei Municipal nº 208/2005, em cumprimento aos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98.

3.4. Benefícios

São os seguintes os benefícios assegurados pelo PREVICON:

- a) Aposentadoria (por idade; especial; por tempo de contribuição; por invalidez e compulsória);
- b) Auxílio (doença; reclusão; salário família; e salário maternidade);
- c) Pensão Por Morte;
- f) Abono anual.

3.5. Fontes de Financiamento

As fontes de financiamento do RPPS, conforme legislação acima, são as seguintes:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88

igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidos;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da EC 41/2003;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas sua autarquia e fundação, igual a

17,53% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação de recursos;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

4.1.1. Normas gerais

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF).
2. Foi emitido certificado de Regularidade previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9717/98 e Portaria MPAS N° 204/2008. Certificado nº 980131 – 106103, com validade até 23/12/2012.
3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09).
4. Não ocorreu no exercício de 2012, situação que implicasse necessidade de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.
5. Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem. (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09).
6. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

4.1.2. Benefícios Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da

- Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS n° 402/08)।
2. No exercício de 2012, foi enviado ao TCE-MT 01 processo de pensão concedidos no período. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07).
 3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS n° 02/09.
 4. Não houve concessão de auxílio-reclusão.

4.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 2.153.655,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 3.003.437,09.

Anexo VI – Previdência

- Quadro 01 – Origem dos recursos Previdenciários

4.1.4. Créditos a Receber

No exercício de 2012 não foi repassado ao PREVICON o valor de R\$ 746.424,63 (incluindo o parcelamento de dívidas e contribuições não recolhidas de 2012), conforme valores contabilizado no Anexo 14 da lei n°4320/64 - Balanço Patrimonial e detalhado no quadro 2 no Anexo VI deste relatório.

Anexo VI – Previdência

- Quadro 02 – Créditos A receber

Da análise resultou o seguinte achado de auditoria:

1. O Fundo Municipal de Previdência – PREVICON, não procedeu a execução da cláusula quarta e quinta, fls. 14 TC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários n° 001/2012. De acordo com as mencionadas cláusulas, em caso de inadimplência do devedor a PREVICON estava autorizada efetuar automaticamente a retenção do saldo devedor remanesce do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, todavia o PREVICON não exerceu esse direito.

No exercício de 2012, por meio da Lei nº 484/2012, foi firmado o termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários nº 01/2012, referente a débitos de anos anteriores, a prefeitura assumiu perante o Fundo Previdência Social dos servidores de Confresa o débito de R\$ 173.845,12 amortizado em nove parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.316,12, com a primeira vencendo em 20.05.2012.

Foi recebido no exercício de 2012 o valor de R\$ 77.264,48, o equivalente a 4(quatro) parcelas, restando a receber 5(cinco) parcelas no total de R\$ 96.580,64, (doc. de fls.11 a 21).

4.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

4.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No exercício de 2011, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 403.307,20 e R\$ 139.618,02, respectivamente.

Anexo VI – previdência

- Quadro 03: Destinação dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do tema:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98).
2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 139.618,02, corresponderam a 1,87% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 7.427.945,30), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT).

Anexo VI – Previdência

- Quadro 04 – Despesas Administrativas do RPPS

4.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do tema:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

4.1.6. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, L. Nº 9.717/98).
2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário Igor França Garcia – MIBA/RJ 1.659, (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970).
3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT).
4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08).
5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09).

4.1.7. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do tema:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

4.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 542.925,22, a liquidada R\$ 542.925,22 e a paga R\$ 539.074,59, conforme Anexo II deste relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do tema:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

4.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a dezembro/2012 não foi realizado processos licitatórios.

4.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foi realizado 01 contrato no valor total de R\$ 7.000,00, e 03 termos aditivos no valor total de R\$ 69.230,50, conforme demonstrado no Anexo IV e V deste relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do tema:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, Sr. Franklin Lima Costa, designado através da Portaria nº 148/2012. (art. 67 da Lei 8.666/93)
2. A prorrogação do contrato N° 03/2011 ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alteração contratual foi efetuada em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; art. 212, CE e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT)

4.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do PREVICON é feito pelo responsável do Controle Interno da Prefeitura Sr. Etevaldo Vasco Soares.

Apresentou o Relatório Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as contas do exercício de 2012 da PREVICON.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do tema:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74,

§1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

O controlador Interno do município apresentou à época da auditoria “in loco”, o relatório do mês de janeiro e fevereiro, relatando as medidas que estão sendo tomadas relativas ao não recolhimento de contribuições previdenciárias da Prefeitura e Câmara.

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)

4.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor nos exercícios de 2010 e 2011, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares com determinações legais pelo TCE/MT.

No tocante às determinações contidas nos Acórdãos nº 142/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2011, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2011	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	Observe o artigo 67 da lei 8.666/1993, e designe um servidor para acompanhar os contratos firmados	Recomendação atendida, sendo designado o servidor Franklin Lima Costa, para fiscalizar a execução dos contratos.

5. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas no exercício em análise denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas no exercício em análise representações contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentadas no exercício em análise Tomada de Contas contra atos de gestão praticadas pelo administrador ou responsável.

8. DETERMINAÇÕES

Não há determinações a serem sugeridas.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Devem ser citados para responder solidariamente:

- **GASPAR DOMINGOS LAZARI – GESTOR DA PREVICON**
- **CLEITON BARBOSA DA SILVA – DIRETOR EXECUTIVO**

1- LB 21. Previdência_Grave_21. Inobservância dos critérios dispostos na legislação para parcelamento de débitos junto ao RPPS (art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado):

1.1. O Fundo Municipal de Previdência – PREVICON, não procedeu a execução da cláusula quarta e quinta, fls. 14 TC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2012. De acordo com as mencionadas cláusulas, em caso de inadimplência do devedor a PREVICON estava autorizada efetuar automaticamente a retenção do saldo devedor remanesce do Fundo de Participação dos

Municípios – FPM, todavia o PREVICON não exerceu esse direito em 2012. - ITEM 4.1.4.3

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 06/03/2012.

Rita Maria Lana Pinto
Auditor Público Externo

Zaine Viégas Silva Rodrigues Fernandes
Técnico de Controle Público Externo

Rita Maria Lana Pinto
Coordenador da Equipe Técnica

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PREFEITO	
Nome:	Gaspar Domingos Lazari
Período:	1º/1/2012 a 31/12/2012
RG:	149.351-4 SSP/GO
CPF:	302.602.641-72
Endereço:	Av. Centro Oeste, 158
Fone:	066-3664-1818
E-mail:	Gabi.pref.confresa@hotmail.com

CHEFE DO DEPARTAMENTO – DIRETOR DO PREVICON:	
Nome:	Cleiton Barbosa da Silva
Período:	1º/1/2012 a 31/12/2012
RG:	1027454-5 SSPMT
CPF:	853324371-53
Endereço:	Rua Dionet Perin S/N J. Planalto
Fone:	066-3664-1818 e 066-8421-0918
E-mail:	cleitonconfresa@hotmail.com

RESPONSÁVEL CONTÁBIL	
Nome:	Marisângela junker Jardim Bellé
Período:	1º/1/2012 a 31/12/2012
RG:	4918965-4 SSP/MT
CPF:	805.948.671-34
Endereço:	Av. Centro Oeste, 286
Fone:	(66) – 3664 1818
CRC:	MT009136/0-2

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	Etevaldo Vasco Soares
Período:	1º/1/2012 a 31/12/2012
RG:	04086821 - SSP/MT
CPF:	340.085.861-72
Endereço:	Rua 13 de maio, S/N
Fone:	(66) – 3664- 1818 e (66) – 8424- 9579
E-mail:	etxingu@hotmail.com

Anexo II. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
TOTAL	542.925,22	542.925,22	539.074,59

Fonte: Anexo 2 da despesa

Anexo III. Licitações homologadas – Não Houve

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite			
Tomada de Preços			
Concorrência			
Pregão Presencial			
Pregão Eletrônico			
Adesão a Ata de Registro de Preços			
TOTAL LICITADO			100,00%
Dispensa de Licitação			
Inexigibilidade de Licitação			
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS			100,00%

Fonte: sistema APLI

Anexo IV. Contratos Formalizados

N° do contrato	Data de assinatura	Vigência	Contratado	Objeto	Valor
001/2012	01/03/12	01/03/2012 a 30/04/2012	H. Bosa & F. Garcia LTDA	Prestação de serviços e consultoria Atuarial	7.000,00

ANEXO V – Termos Aditivos

N° termo aditivo de contrato	Data	Credor	Objeto	Vigência	Valor Aditado
5° aditivo ao contrato n° 024/2008	09/04/12	Agenda assessoria Planejamento e inf. LTDA	Migração de versão atual, do software SISPREV 9.0 para versão SISPREV WEB SLIM	09/04/2012 a 07/04/2013	19.730,50
1° aditivo ao contrato n° 03/2011	02/01/12	Net News assessoria e inf. LTDA - ME	acréscimo quantitativo de 25% do contrato 03/2011	01/01/2012 a 01/01/2013	4.500,00
2° termo aditivo ao contrato n° 03/2011	01/07/12	Net News assessoria e inf. LTDA - ME	Continuação do contrato n° 03/2011	01/07/2012 a 01/07/2013	45.000,00

Anexo VI – Previdência

Quadro 1. Origem dos Recursos Previdenciários

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição de servidor ativo da Prefeitura	506.092,67
Contribuição de servidor ativo da Câmara	26.442,50
Contribuição de servidor ativo da PREVICON	0,00
Resultado de investimentos	1.871.410,88
Contribuição patronal da Prefeitura	483.988,90
Contribuição patronal da Câmara	19.783,44
Contribuição patronal do PREVICON	0,00
Receitas diversas	3.606,56
Receitas de dividas. Ativa outras contas previdenciárias	92.112,34
Total	3.003.437,09

Fonte: anexo 10 da Lei 4320/64

Quadro 2. Créditos Previdenciários a Receber

Origem	Valor R\$
Prefeitura Municipal – contribuição dos servidores – contribuição 2012	344.728,18
Prefeitura Municipal – Contribuição Patronal contribuição de 2012	305.115,81
Saldo de parcelamento de dívida	96.580,64
Total	746.424,63

Fonte: Anexo 14 da lei 4320/64 – balanço patrimonial

Quadro 3. Destinação dos recursos previdenciários

DESPESAS	VALOR R\$
Benefícios previdenciários	403.307,20
33.90.01 – aposentadorias e reformas	40.992,51
31.90.09 - salário-família	34.599,15
31.90.03 - pensões	80.919,43
33.90.05 - Outros benefícios previdenciários	246.796,11
Despesas administrativas	139.618,02
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RG	0,00
3.3.90.14 – Diárias - Civil	2.406,04
3.3.90.30 – Material de Consumo	7.999,85
3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção	700,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.842,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	79.348,95
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	22.321,18
TOTAL	542.925,22

Fonte: resumo geral da despesa – anexo 2 da lei 4320/64

Quadro 4. Despesas Administrativa do RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores da Prefeitura Municipal	7.193.999,01
Servidores da Câmara Municipal	147.309,90
Inativos	38.970,51
Pensionistas	47.665,88
Total Base de Cálculo	7.427.945,30
2% do total	148.558,90
Valor total das despesas administrativas do exercício	139.618,02
Situação	regular
% real aplicado em despesas administrativas	1,87%